



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.596, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA a Lei nº 6.042, de 24 de novembro de 2022, que “DISPÕE sobre o prazo de validade dos laudos médico-pericial que atestam Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDHA, e outras doenças e transtornos de natureza permanente, para os fins que especifica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.042, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre o prazo de validade dos laudos médicos-periciais que atestam qualquer deficiência, doença ou transtorno permanente.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.042, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passam a ter prazo de validade indeterminado o laudo ou relatório do médico pessoal que atestem as condições abaixo elencadas:

I – qualquer deficiência permanente, quais sejam, deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e/ou deficiência múltipla;

II – transtorno do déficit de atenção;

III – transtornos do desenvolvimento;

IV – transtorno do processamento sensorial;

V – transtornos mentais;

VI – doenças raras, sejam elas congênitas, de manifestação tardia, autoinflamatórias, infecciosas, autoimunes, não genéticas e quadros de síndromes raras;

VII – doenças neurológicas degenerativas; e

VIII – doenças autoimunes, congênitas ou adquiridas.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.